Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.038 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15, INCISO II, DA LEI Nº 2.242, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 15, inciso II, da Lei nº - 2.242, de 16 de setembro de 1974, passa a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 15 - ...

I - ...

II- idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 50 (cinqüenta) anos".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrá - rio esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"
"§"§"§"§"§"§"§"§"§"

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.494 DE 23/ 11 /1980.